

Lei no 100  
dispõe  
sobre a  
Taxa de  
meio-fios  
e sargetas.  
Jos.

Lei no 100

O Poder Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 50% as taxas de meio-fios e sargetas cobradas aos proprietários, na atual administração.

Art. 2º - Os proprietários que efetuarem os pagamentos integrais das referidas taxas, terão direito de requerer dentro de 30 dias, contados da data da aprovação desta lei, que sejam devolvidos 50% da importância paga.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios da presente lei todos os proprietários relacionados na lista remetida à Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito Municipal em data de 17/9/49 -.

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes desta lei será aberto, oportunamente, o crédito especial de CR\$ 37.273,50, correspondente a 50% do total da importância relacionada na lista de 17-9-49, remetida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Da data da aprovação desta lei em diante, nos serviços de meios-fios e sargetas, o Município só terá direito de cobrar aos proprietários 50% no total dos serviços, correndo os outros 50% por conta da Prefeitura.

Art. 5º - Antes da execução de qualquer serviço de meios-fios e sargetas, da aprovação desta lei em diante, ficará o Sr. Prefeito Municipal na obrigação de mandar orçar os referidos serviços e solicitar da Câmara a abertura do crédito de 50% do orçamento fixado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí,  
25 de Outubro de 1949.

Horácio Capistrano de Almeida

Prefeito Municipal

Antônio Americo Junqueira - Secre-  
tário